

PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS: PROBLEMA OU SOLUÇÃO?

Mayra Bohn¹

Cleia Simone Ferreira²

Luiz Leonardo Ferreira³

INTRODUÇÃO

O presente artigo teve como principal tema a discussão acerca da privatização dos presídios no Brasil, buscando identificar se esta ação será uma solução para a precarização das unidades prisionais em todo o Brasil, ou mais um problema que levará ao agravamento das condições de vida e dignidade da população carcerária.

Observou-se durante o estudo que a privação de liberdade deve ser o único “castigo” imposto a população carcerária, não devendo estes ter a privação de condições de vida e dignidade, posto que o Poder do Estado não deve ser de castigo, mas de ressocialização.

Assim, o objetivo geral deste estudo foi comprovar se a privatização dos presídios é uma solução efetiva para o respeito aos direitos constitucionais da dignidade da pessoa humana da população carcerária. Enquanto que os objetivos específicos foram: avaliar se o Estado administra o sistema penitenciário, valorizando os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988; observar a constitucionalidade e aplicabilidade da privatização considerando se à população carcerária terá oportunidade de reabilitação e a ressocialização e apresentar exemplo de outros países e os resultados encontrados.

A escolha do tema privatização dos presídios ocorreu em especial pela realidade cruel apresentada diariamente na mídia sobre a vida da população carcerária em todo o Brasil, sendo que a importância deste estudo está relacionada ao contexto ético, jurídico e constitucional desta ação.

¹ Graduada no curso de Direito pela FAESP – Faculdades de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto – UNIC Arnaldo Estevan – Rondonópolis-MT.

² Graduada em Direito pela UEMS –Universidade Estadual de Mato Grasso do Sul; Mestre em Educação pela UFG –Universidade Federal de Jataí - UFJ CV: <http://lattes.cnpq.br/57914559935685162>

³ Graduado em Engenharia Agrônômica e Mestre em Agronomia -Universidade Federal da Paraíba; doutor em Fitotecnia -Universidade Federal Rural do Semi-Árido. CV: <http://lattes.cnpq.br/8177473980862031>

No campo acadêmico pode-se considerar que o tema privatização dos presídios vem despertando interesse, nos últimos anos devido a fatores como a consciência ética e jurídica do acadêmico em discutir assuntos que tenham possibilidade de melhoria da vida de um grupo social, no caso deste estudo, da população carcerária.

A intensa discussão acerca da ressocialização e da redução da violência social são abordagens relacionadas à segurança dos direitos da população carcerária e qualidade do ambiente em que se encontram inseridos na privação de liberdade, por isso é necessário relacionar estes fatores com as condições dos presídios no Brasil e com a sua privatização.

Foi assim desenvolvido este artigo a partir de uma pesquisa bibliográfica, com método exploratório e análise qualitativa, que viabilizou a construção do tema e considerações finais.

PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS

Sistema Penitenciário: conceito, origem e tipos

O direito penitenciário pertencente ao ramo do direito penal e regula os embasamentos sobre os quais as penas e o desempenho de contenção de indivíduos é encarregado, sendo assim discorre Silva e Bezerra (2005, p.2) sobre os pilares os quais se sustenta este direito, afirmando que:

a que considera a pena como expiação e retribuição do crime, por imposição da justiça; e a que vê a pena como instrumento de defesa social e forma de pressão para que o criminoso se emende.

O sistema penitenciário, entretanto, nem sempre foi como o contemporâneo, sendo relevante conhecer seus dados históricos para uma melhor compreensão do assunto, notando a evolução pelo qual o mesmo passou junto ao direito para chegar até a forma qual está construída hoje. O objetivo do sistema atual é proteger a sociedade e reeducar o infrator para que este não se torne um reincidente, ocorrendo assim um processo de humanização das penas (MIRABETE, 2001).

A situação do sistema penitenciário no Brasil é diferente do que corresponderia à proposta originária dos Estados Unidos como foi exposta por Mirabete (2001). Não existe possibilidade de fornecer no sistema carcerário os pressupostos necessários para a reflexão do sentenciado, ao contrário as prisões estão superlotadas e em estado precário o que torna a situação humana degradante.

Isto posto, tem-se o entendimento de Diniz (1996, p.1) de que:

“Quase que diariamente vemos a imprensa noticiar a falta de vagas nos presídios e o estado precário dos estabelecimentos já existente, fatos que deterioram as expectativas de recuperação dos presos [...]”.

Na verdade, desde sua criação as prisões brasileiras não apresentam a qualidade desejada, pois:

A Constituição de 1824 estabelecia que as prisões devessem ser seguras, limpas, arejadas, havendo a separação dos réus conforme a natureza de seus crimes, mas as casas de recolhimento de presos do início do século XIX mostravam condições deprimentes para o cumprimento da pena por parte do detento (PEDROSO, 2004, p.1).

À luz da compreensão de Gomes (2008, p.2), o sistema penitenciário demonstra claramente a desigualdade de uma nação, em especial a do Brasil,

“[...] A prisão é um sucesso porque ela identifica uma das criminalidades do país, ela específica [...] um tipo de delinquência (deixando outra – a das classes sociais potentes – na sombra, no esquecimento) [...]”.

O sistema penitenciário brasileiro encontra-se envolto em problemas, como bem se observa na compreensão de que:

É notório que o Sistema Penitenciário Brasileiro, movido por indicadores de superlotação, segregação e perpetuação de criminalidade, passa por uma crise sem precedentes. Ademais, tendo em vista que o destacado discurso de reabilitação do preso não tem passado de retórica, como pensar em soluções que não se traduzam em ficções jurídicas ou alternativas meramente simbólicas?

Infelizmente, no contexto atual, alguns simbolismos e ficções parecem tomar peso e medida no campo da política criminal e penitenciária, como resposta imediata de melhoria da segurança pública e do sucesso da execução penal.

Importa registrar, inicialmente, que no Brasil, os presos se amontoam em espaços minúsculos, tendo sua auto-estima e suas chances de recuperação diminuídas. Observam diariamente o descumprimento dos dispositivos da Lei de Execução Penal (LEP). O sofrimento ganha imensuráveis

dimensões quando aos presos adicionam-se suas famílias, multiplicadores da angústia e de dor àqueles impostas.

Desde a concepção, os principais estabelecimentos penais do país foram idealizados para abrigar o maior número possível de presos. Os grandes complexos misturam pessoas que cumprem pena por tipificações penais de amplo espectro de ofensas, bem como os que sequer foram julgados, permitindo a interação entre presos provisórios e primários, levados ao cárcere em face de delitos de pequena monta, com os “profissionais” do crime (MARIATH; RITA, 2010, p.11).

Ao entendimento de Mariath e Rita (2010), o sistema carcerário no Brasil já teve seu início fundado sobre bases inadequadas, quando tem a intenção de colocar o maior número de indivíduos em um único espaço, o que torna os presídios não apenas caóticos, bem como desumanos afastando-se da ideia de origem e seus traços iniciais.

PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL

A privatização do sistema penitenciário no Brasil não pode ser um assunto tratado de forma superficial, com possíveis soluções arraigadas na opinião ou conceitos que surgem de sentimentos passionais, característicos dos brasileiros, mas sim, um tema amplamente discutido no campo social, jurídico e político, buscando soluções viáveis para este impasse: privatizar ou não privatizar?

Houve no ano de 1992 a criação do Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária (CNPCP), órgão do Ministério da Justiça, que trouxe a atribuição da administração do sistema penitenciário vigente, abrindo a possibilidade para a sugestão da privatização, ou mesmo, terceirização.

Segundo Oliveira *apud* OAB (2014), é uma característica natural jurídica a execução da lei penal, portanto haverá uma restrição ao setor privado que atenderá o sistema prisional em seus desígnios.

À luz desta concepção entende-se que a proposta de privatização do sistema penitenciário brasileiro:

[...] estabelecia a criação de um sistema penitenciário federal a quem caberia a responsabilidade pelo cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado (estabelecimento de segurança máxima), permanecendo para os Estados a responsabilidade pela execução da pena privativa de liberdade nos regimes semi-aberto e aberto (SILVA; BEZERRA, 2005, p.10).

O texto acima exprime o favorecimento da ideia de privatização das penitenciárias, abordando exemplos como os Estados Unidos da América, onde tal sistema privado foi implantado de modo favorável, pois tornou-se mais organizado, ainda que a execução da pena fique a cargo do Estado.

Esta implantação de privatização do sistema penitenciário, de acordo com Santos (2008), seria realizada com a aprovação de instituições empresariais, que com orçamentos públicos descritos e direitos e obrigações regulamentadas de modo igualitário gerenciariam os serviços penitenciários tornando mais otimizado os recursos do sistema e viabilizando o processo de humanização e ressocialização.

O sistema penitenciário atual encontra-se em um estado degradante, uma das opções para melhoria segundo Santos (2008) seria a gestão compartilhada entre o poder público e instituições privadas que cuidariam dos presídios, visando assim uma melhoria qualitativa e quantitativa das unidades do sistema.

A privatização pode apresentar problemas, no entanto hoje é uma necessidade, uma medida que deve ser adotada imediatamente na compreensão de Capez *apud* Santos (2009, p.5)

“[...] Nós temos depósitos humanos, escolas de crimes, fábrica de rebeliões. O Estado não tem recurso para gerir, construir os presídios [...]. Portanto, a privatização não é a questão de escolha, mas uma necessidade indiscutível é um fato”.

A privatização não é um tema homogêneo quanto às opiniões no campo do direito ou no campo social, isto por que:

A crise por que passa o sistema penitenciário nacional nos últimos tempos demanda a adoção urgente de medidas alternativas para a pena de prisão. Assim, só se deve manter preso o indivíduo cuja segregação se mostre necessária e indispensável, pois a grande maioria dos estabelecimentos prisionais não está preparada para a tarefa de reabilitação e devolução do delinqüente ao seio social para ter uma convivência harmônica com os demais cidadãos. [...].

Á primeira vista, a expressão “privatização de presídios” dá a idéia de transferência do poder estatal para a iniciativa privada que, visando ao lucro utilizaria a mão-de-obra dos encarcerados. Mas é possível a transferência da administração das prisões sem que isto implique a retirada da função jurisdicional do Estado, a qual é indelegável. Nesse sistema a iniciativa privada se encarrega apenas da execução das atividades-meio como fornecimento de alimentação, vestuário, limpeza etc. O trabalho do detento é utilizado mediante justa remuneração, nos moldes dos preceitos da lei de execução penal, a qual se destina à

reparação do dano causado à vítima, a Judá de sua família ou para a formação de um patrimônio econômico a ser lhe entregue após o cumprimento da pena.

Destarte, no modelo penitenciário tradicional no geral impera sobremaneira o ócio e a corrupção já deu mostras de sua falência. Resta, doravante, a busca de novas alternativas que efetivem uma punição construtiva, buscando de fato a recuperação do indivíduo para a sociedade [...] (SILVA; BEZERRA, 2005, p.11).

Neste sentido, foi observado por Silva e Bezerra (2005), que as prisões não apenas são deficientes quanto à qualidade, como também em relação à oportunidade e viabilidade da ressocialização do indivíduo para que possa se reintegrar na sociedade. Portanto, é melhor optar por penas alternativas para aqueles que cometeram crimes considerados leves, do que levá-los ao ócio prisional que constitui uma ação de exclusão, indignidade e não ressocialização.

Conclui-se que a privatização das penitenciárias é essencial no sistema prisional brasileiro, pois a luz das ideias de Capez (2002), o poder público não consegue sozinho atender corretamente às necessidades penitenciárias, portanto para melhorar as condições e oferecer uma recuperação aos encarcerados é necessário que a privatização ocorra.

Entende-se que uma forma de privatização é a terceirização, em que empresas privadas passam a colaborar com o Estado na administração dos presídios e na melhoria da qualidade deste sistema.

“TERCEIRIZAÇÃO DE PRESÍDIOS”

Os problemas apresentados no sistema penitenciário se arrastaram durante anos, assim nas últimas décadas buscam-se métodos para solucionar de modo definitivo tornando melhor o atendimento e condições gerais conforme Silva e Bezerra (2005). E, deste modo, surge como solução a terceirização dos presídios como ocorre em outros países já que a administração do Estado se mostra deficiente.

A terceirização dos presídios é um assunto divergente entre estudiosos, sendo exposto que:

[...] a gerenciar a sua prestação, fiscalizando e controlando atividades transferidas a terceiros. Essas políticas são estabelecidas pelo próprio Estado, dentro de “uma visão político-administrativa denominado

estado regulador ou neoliberal, a exemplo do que ocorre com as agências reguladoras (SILVA; BEZERRA, 2005, p.10).

Para Silva e Bezerra (2005), a gestão das penitenciárias pertence na atualidade ao Estado, no entanto a transferência para terceiros poderia gerar novas políticas fiscais e controladoras que efetivassem de modo mais adequado o sistema o organizando.

É importante conhecer assim um conceito do que é terceirização, sendo que de acordo com Di Pietro (2002, p.174) esta constitui: “[...] a contratação, por determinada empresa, de serviços de terceiros para o desempenho de atividades-meio”.

Prosseguindo com as concepções de Di Pietro (2002, p.174), acerca da terceirização, tem-se que seu objetivo é: “a liberação da empresa da realização de atividades consideradas acessórias, permitindo que a administração concentre suas energias e criatividade nas atividades essenciais”.

A possibilidade de privatizar o sistema penitenciário brasileiro é uma discussão desenvolvida ao longo dos anos, em especial desde o último século, a exemplos de países que efetivaram o método de modo positivo e eficaz. Desta forma, expõem-se que:

Nesse sistema a iniciativa privada se encarrega apenas da execução das atividades-meio como fornecimento de alimentação, vestuário, limpeza etc. O trabalho do detento é utilizado mediante justa remuneração, nos moldes dos preceitos da lei de execução penal, a qual se destina à reparação do dano causado à vítima, a ajuda de sua família ou para a formação de um patrimônio econômico a ser lhe entregue após o cumprimento da pena (SILVA; BEZERRA, 2005, p.10).

Na avaliação dos autores acima, o papel das empresas privadas no caso da terceirização dos presídios é unicamente da execução das atividades-meios, ou seja, o Estado não se isenta de continuar responsável por atender as necessidades ou atividades-fim, qual seja a ressocialização.

A respeito do retratado, pode-se concluir que o modelo do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo está em decadência e precisa não apenas ser substituído, mas possivelmente remodelado, conforme expõe Silva e Bezerra

(2005), diante da privatização como resolução de significativa parcela dos problemas podendo desta forma oferecer uma possibilidade de ressocialização.

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM RELAÇÃO AO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

É de direito de todo indivíduo, estabelecido na Constituição Federal de 1988, o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo que este deve nortear as relações das pessoas e do poder público, incluindo no sistema prisional, sendo que se isto não ocorre fere este princípio básico da legislação.

A respeito disto observa-se sobre a situação no sistema penitenciário brasileiro:

A prisão, nas atuais condições, deteriora o ser humano. Fere indivíduo na autoestima sob todos os aspectos, eis que o obriga a viver em condições deficientes como a superlotação, alimentação paupérrima falta de higiene e assistência sanitária, dentre tantas outras situações degradantes e inaceitáveis sob uma ótica humanista [...].

As prisões, atualmente, não recuperam. Sua situação é tão degradante que são rotuladas com expressões como sucursais do inferno, universidades do crime e depósitos de seres humanos. O encarceramento puro e simples não apresenta condições para a harmônica integração social do condenado, como preconiza na Lei de Execução Penal. Punir, encarcerar e vigiar não bastam. É necessário que se conceda à pessoa de quem o Estado e a sociedade tiram o direito à liberdade o acesso a meios e formas de sobrevivência que lhe proporcionem as condições de que precisa reabilitar-se moral e socialmente (KIRST, 2008, p.4).

De acordo com Kirst (2008), as prisões são degradantes para o indivíduo que lá está privado de sua liberdade, visto que as condições não são favoráveis, seja pela superlotação ou a precariedade da alimentação, das condições de higiene e do processo da efetivação do princípio da dignidade humana.

Para Cabette (2008), uma das causas de rebeliões e violência nos presídios é a situação degradante das condições físicas, de instalações e humanas vivenciadas no cotidiano das instituições, sendo que isto fere a dignidade humana e gera revolta e ações violentas.

Sobre as ofensas à dignidade e respeito humano retrata-se que:

Com mais de 420.000 (quatrocentos e vinte mil) presos e apenas 290.000 (duzentos e noventa mil) vagas, o sistema penitenciário nacional, contrariando frontalmente a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal, ante ausência as Comissões Técnicas de Classificação na imensa maioria dos estabelecimentos penais do país, transformou-se em um verdadeiro “depósito de pessoas”, que nada mais têm a fazer senão interagir entre si, trocando experiências e ampliando, de forma organizada, suas redes criminosas. Ademais, estima-se que existam mais de 300.000 (trezentos mil) mandados de prisão a serem cumpridos.

Diante desse cenário sombrio, o legislador, ao invés de se debruçar sobre as causas da violência, busca respostas imediatas (e simplistas) ao clamor da sociedade, editando normas, ao arremedo da Carta Magna e de Tratados Internacionais de Direitos Humanos, que fragilizam todo sistema penal. Nessa linha, podemos citar a criação da polícia penitenciária (penal), vez que, no entendimento do legislador, estaria em sintonia com as necessidades da segurança pública, sendo um complemento necessário à organização policial que se afina com o sistema em vigor.

Ocorre que, sob a “legislação do pânico”, o Estado passa a depositar todas suas esperanças em normas penais, bem como criar novos instrumentos e órgãos de controle da violência e da criminalidade, visando preencher lacunas geradas por sua ausência secular, deformando e desarmonizando o ordenamento jurídico vigente (MARIATH; RITA, 2010, p.1-2).

As prisões se encontram em um estado sombrio de acordo com Mariath e Rita (2010), ferem os direitos humanos básicos o que desencadeia uma fragilidade em todo o sistema público prisional, sendo que ao legislador seria aconselhável mais atenção para com o sistema.

Compreende-se, portanto que para uma ressocialização correta do indivíduo com oportunidades reais, é necessário que o sistema prisional passe por uma mudança, para assim poder oferecer condições humanizadas que respeitem os princípios e direitos básicos do homem.

SISTEMA PENITENCIÁRIO E A EXCLUSÃO SOCIAL

Conforme cita Gomes (2008) o Brasil tem sua história e cultura permeadas pelo traço da desigualdade social acentuada, a discriminação desde os tempos de colônia evoluem até o presente, dessa combinação de discriminação e desigualdade surge também a desesperança que leva o indivíduo desprovido de oportunidades ao mundo do crime.

A desigualdade social existe inclusive dentro do sistema prisional, a respeito disto discorre Gomes (2008, p.2) “[...] O horror dos presídios brasileiros

historicamente só é denunciado (e gera certa sensibilidade) quando gente graúda nele é recolhida [...].”

Neste sentido a respeito da exclusão social:

O capitalismo traz em seu bojo a acentuação desse número de excluídos. Tais excluídos, por não terem a capacidade de se igualar à classe mais favorecida da sociedade, são tachados e eliminados de toda a trama social. Portanto, o capitalismo, com todas as suas qualidades, tem como defeito a acentuação da classe excluída da sociedade, na qual o Estado mínimo (característica do neoliberalismo) cria poder e admite a sua forma máxima agindo na esfera penal sobre os menos favorecidos [...]. O Sistema Penal demonstra grande preferência pelos menos favorecidos que por sua vez apresentam as maiores chances de ser selecionado para fazer parte da “população criminosa”. A posição precária no mercado de trabalho (desocupação, subocupação, falta de qualificação profissional) e defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos, e que na criminologia positivista e em boa parte da criminologia liberal contemporânea são indicados como as causas da criminalidade, revelam ser, antes, conotações sobre a base das quais o status de criminoso é atribuído [...].

Portanto, na visão dos críticos da criminologia, o sistema penal é o meio mais eficaz para etiquetar e segregar a sociedade entre os bons e os maus, dando origem à teoria do Sistema Penal Seletivo. [...].

O processo do Sistema Penal Seletivo em selecionar as pessoas e separá-las de acordo com os bens econômicos que cada uma apresenta recebe o nome de “Etiquetamento”, ou seja, a pessoa é etiquetada e, conseqüentemente, é vítima de ações injustas que, na maioria das vezes, são consideradas desumanas (ASSAIANTE; ASSIS, 2009, p.2).

Observa Assaiante e Assis (2009), a preferência dos menos favorecidos pelos presídios superlotados e desumanos com poucas chances de ressocialização, o capitalismo acentuada os traços de exclusão social da sociedade de consumo possessivo que se vive, portanto não é difícil notar como os menos favorecidos economicamente estão mais presentes nos presídios sendo tal está uma forma de marginalização e discriminação da sociedade.

O sistema penal compreende-se não apenas encontra-se marginalizado e desabando, mas acentua as tendências de diferenças entre classes sociais ao aderir uma tendência ainda que sem desejo.

DIREITOS HUMANOS E PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS

A ressocialização dos reeducandos nos presídios somente pode ocorrer quando os Direitos Humanos passarem a ser respeitos dentro da prisão, pois a dignidade e respeito é essencial a qualquer homem independente de sua situação penal.

Neste sentido Marcial (2003), esclarece que a situação degradante dos presídios e o desrespeito aos Direitos Humanos faz com que ações drásticas de desespero possam surgir dos reeducandos que fazem rebeliões em uma ideia de defesa de si.

A respeito do sistema carcerário desrespeitoso do Brasil, afirma-se:

O sistema carcerário no Brasil, hoje, está falido. Mudanças radicais neste sistema se fazem urgentes, pois as penitenciárias se transformaram em verdadeiras “usinas de revolta humana”, uma bomba-relógio que o judiciário brasileiro criou no passado a partir de uma legislação que hoje não pode mais ser vista como modelo primordial para a carceragem no país. Ocorre a necessidade de modernização da arquitetura penitenciária, a sua descentralização com a construção de novas cadeias pelos municípios, ampla assistência jurídica, melhoria de assistência médica, psicológica e social, ampliação dos projetos visando o trabalho do preso e a ocupação de sua mente-espírito, separação entre presos primários e reincidentes, acompanhamento na sua reintegração à vida social, bem como oferecimento de garantias de seu retorno ao mercado de trabalho entre outras medidas são algumas boas medidas para desarmar esta bomba (DROPA, 2004, p.1).

Compreende Dropa (2004) que o sistema prisional deveria oferecer oportunidades de reeducação aos presos, no entanto isto não acontece realmente, apenas tornam os homens piores do que ao adentrar o sistema através da convivência com os demais e a situação indigna a que estão submetidos.

A solução para o impasse segundo Acorci (2011) seria a humanização dos presídios e do sistema prisional como um todo, tratando de modo mais digno e justo cada homem para que este possa desfrutar de um período de reeducação calmo e verdadeiro.

PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS: PROBLEMA OU SOLUÇÃO?

A privatização dos presídios brasileiros, como foi implantado nos Estados Unidos, fomentou debates a respeito das fragilidades que o sistema possui e qual seria a melhor solução, pois autores defendem que o sistema privado torna-se rapidamente corrupto recaindo no mesmo descaso pretérito.

O modelo de gestão privada então discute-se no excerto a seguir:

O modelo de gestão privada quando criticado é visto como um conglomerado de empresas ávidas por lucros e com terceiras intenções, o que acabaria por desmoranar a estrutura estatal. Os favoráveis dizem ser tal opinião uma falácia tendo em vista argumentos fortes para pautar este parecer. O Estado e seus juristas não estão enfraquecidos ao ponto de permitir esta desordem, pois entendem que as empresas que aquecem a economia são as mesmas que podem contribuir para um avanço no sistema penitenciário brasileiro quando em parceria com o governo. E não deixam sua qualidade por conta disso, afirmam os favoráveis, continuam a ser empresas com fins lucrativos (amparadas pelo Livro II do CC) [...] (CARVALHO, 2008, p.2).

Para Carvalho (2008), as empresas privadas que passarem a administrar os presídios brasileiros devem partir do mesmo foco e princípio qual o estado utiliza, sendo impessoal, moral, público e eficiente, embora na prática certos termos não sejam existentes. Caso contrário, o índice de ressocialização continuará em declínio.

À luz da compreensão de Silva (2005), a implantação da privatização no Brasil deve dar-se pela parceria entre o setor público e privado, tendo em vista que a autonomia a uma das partes pode favorecer a corrupção, tornando a medida ineficaz para melhora na reeducação e respeito aos reeducandos.

O descaso é o principal problema da administração pública, portanto é essencial que ao transferir os cuidados dos presídios a instituições privadas estas não recaiam no problema atual com corrupção, desvios, descasos e decadência, sendo que a privatização deve ser positiva e agregar valores de mudança benéficos.

Embora a privatização dos presídios no Brasil seja uma abordagem que vem sendo discutida com maior ênfase na última década, segundo Minhoto (2000), esta realidade é recente no país, sendo que apenas no ano de 1992 o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) fez a primeira sugestão de privatização de uma prisão.

Na análise de Ostermann (2008), já existiam no Brasil em 2008 dezesseis (16) instituições prisionais (entre penitenciárias, presídios e casas de custódia) terceirizadas, as quais em sua maioria apresentavam bons resultados, inclusive no índice de ressocialização.

Conforme apontou Silva (2010), na Revista Veja 2009 a privatização ou processo de terceirização dos presídios no Brasil ocorrem com bons exemplos,

citando inclusive a comparação do Presídio Central de Porto Alegre, na época avaliada como o pior do país, com a Penitenciária Industrial de Joinville, que era privatizada e apresentava-se como uma das melhores instituições prisionais brasileiras, destacando-se até em nível mundial.

Ainda de acordo com Silva (2010), os resultados da privatização dos presídios no Brasil apresentavam resultados promissores, seja pelo processo de terceirização ou da parceria público-privada.

Como esclarece D'Urso (2002), as unidades prisionais privadas oferecem um tratamento diferenciado, com maior respeito à dignidade dos encarcerados, o que pode tornar menos violenta estas unidades, aumentando o índice de ressocialização.

Como bem esclarece Chacha (2002), tanto nos Estados Unidos da América, quanto na França existem casos bem sucedidos de privatização dos presídios, alguns com serviços terceirizados e na maioria privatizada toda a unidade, com qualidade e dignidade aos prisioneiros, reduzindo o índice de reincidentes, o que é um fator muito importante para que no Brasil também ocorra este processo de privatização.

De acordo com Silva (2010), as experiências de privatização dos presídios no Brasil trazem bons resultados, sendo que em 2003 o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) apontava que a reincidência no Brasil é de 82%, enquanto que os presídios terceirizados apresentavam a excepcional marca de 2%, evidenciando claramente os benefícios ocorridos nas instituições prisionais brasileiras a partir do processo de terceirização ou privatização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve por escopo apresentar a realidade dos presídios no Brasil e a possibilidade de solucionar a precarização destas unidades com o processo de privatização ou terceirização, sendo que foi observado que a terceirização é cabível tendo em vista que não privatiza as atividades-fim, mas apenas as atividades-meios. Isto significa dizer que não se deseja transferir o direito do Estado em julgar o indivíduo, mas apenas o dever de oferecer a população carcerária dignidade.

Concluiu-se com as experiências apresentadas não apenas no Brasil, mas algumas dos Estados Unidos da América e na França que a privatização dos

presídios é uma ação adequada para a melhoria da qualidade deste serviço, oferecendo para a população carcerária o resgate de sua dignidade e cidadania, realizando efetivamente o processo de ressocialização.

Observou-se que, no Brasil, o sistema penitenciário é falho e não valoriza os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, desta forma, tem-se que a privatização dos presídios, especialmente, pelo processo de terceirização poderia resgatar esta dignidade e melhorar a qualidade de vida da população carcerária e, com isso, aumentar o índice de ressocialização alcançado, tendo em vista que na atualidade as unidades prisionais não apresentam bons resultados neste quesito.

Um dos fatores mais importantes para se defender a privatização dos presídios é que as empresas privadas terão que oferecer um serviço de qualidade e resgate da dignidade da população carcerária, alcançando assim, melhores índices de ressocialização se comparado com a atuação do Poder Público nesta atividade. Deste modo, tem-se que a terceirização dos presídios poderia trazer bons resultados para a população carcerária e a redução da violência vivenciada nestas unidades.

Por fim, assevera-se que se o Estado não vem alcançando bons resultados com sua gestão nas unidades que formam o sistema prisional no Brasil, resta a observação da experiência de outros países e até mesmo as vivenciadas no país, em que a privatização dos presídios permite melhoria das condições de vida e dignidade da população carcerária e aumento dos índices de ressocialização, que é o fim principal da privação de liberdade.

REFERÊNCIAS

ACORCI, Jennyffer Martins dos Santos. **O princípio da dignidade da pessoa humana no âmbito da terceirização trabalhista.** (2011). Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7427>. Acesso em: 07 Mar. 2014.

ASSAIANTE, Marcus Alexandre Marinho; ASSIS, Isabella Bogéa de. **O sistema penal subterrâneo sob a ótica da criminologia: o suplício dos excluídos nos cárceres brasileiros.** (2009). Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12677>>. Acesso em: 03 Mar. 2014.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Rebeliões prisionais e o direito de resistência.** (2008). Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11997>>. Acesso em: 05 Fev. 2014.

CAPEZ, Fernando. **Entrevista concedida a revista DATAVENI@.** Ano VI. N° 55, março de 2002. Disponível em: <<http://www.dataveni@.net>>. Acesso em: 18 Fev. 2014.

CARVALHO, Priscila Almeida. **Privatização dos presídios: problema ou solução?** (2008). Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/privatizacao-dos-presidios-problema-ou-solucao/10227/>>. Acesso em: 16 Fev. 2014.

CHACHA, Luciano. **Aspectos críticos sobre a privatização dos presídios no Brasil.** (2009). Disponível em: <<http://www.lfg.com.br/>>. Acesso em: 12 jul. 2014.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **A privatização dos presídios.** (2002). Disponível em: <http://super.abril.com.br/ciencia/privatizacao-presidios-442_830.shtml>. Acesso em: 12 Ago. 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública.** São Paulo: Atlas, 2002.

DINIZ, Eduardo Albuquerque Rodrigues. **Realidade do sistema penitenciário brasileiro.** (1996). Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1008>>. Acesso em: 16 Fev. 2014.

DROPA, Romualdo Flávio. **Direitos humanos no Brasil: a exclusão dos detentos.** In: Jus Navigandi. Teresina, ano 9, n. 333, 5 jun. 2004. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/5228>>. Acesso em: 01 Mar. 2014.

GOMES, Luiz Flávio. **Presídios brasileiros geram “baixa produtividade”: “só” 70% de reincidência.** (2008). Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11001>>. Acesso em: 05 Mar. 2014.

KIRST, Carolina Pereira. **O princípio da dignidade humana frente ao sistema prisional: graves omissões e contradições em relação à legislação vigente.** (2008). Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12461>>. Acesso em: 09 Mar. 2014.

MARCIAL, Fernanda Magalhães. **Os direitos humanos e a ética aplicada ao sistema penitenciário.** In: Jus Navigandi. Teresina, ano 8, n. 132, 15 nov. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/4458>>. Acesso em: 27 Fev. 2014.

MARIATH, Carlos Roberto; RITA, Rosângela Peixoto Santa. **Polícia penitenciária: reflexo do sistema penal simbólico.** (2010). Disponível em:

<<http://jus.com.br/revista/texto/17184/policia-penitenciaria-reflexo-do-sistema-penal-simbolico>>. Acesso em: 02 Mar. 2014.

MINHOTO, José Laurindo. **Privatização de presídios e criminalidade: A gestão da violência no capitalismo**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de direito penal**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

OAB. **Aspectos críticos sobre a privatização dos presídios no Brasil**. Disponível em: <<http://www.oab-ms.org.br/adm/arquivos/7d90ed9b709fed31d8042b4ee30ffe21.pdf>>. Acesso em: 14 Fev. 2014.

OSTERMANN, Fábio Maia. **Privatização de presídios**. [Monografia do curso de Direito]. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

SANTOS, Jorge Amaral. **As parcerias públicos-privadas no sistema penitenciário brasileiro**. (2008). Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/imprimir.asp?id=13521>>. Acesso em: 07 Mar. 2014.

SILVA, André Ricardo Dias da. **A privatização de presídios como mecanismo garante dos direitos fundamentais constitucionais na execução penal: uma tendência factível ou falaciosa**. (2010). Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5667/A-privatizacao-de-presidios-como-mecanismo-garante-dos-direitos-fundamentais-constitucionais-na-execucao-penal-uma-tendencia-factivel-ou-falaciosa>>. Acesso em: 02 Fev. 2014.

SILVA, André Ricardo Dias da. **Privatizar presídios: solução para a crise do sistema penitenciário**. (2010). Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.26556>>. Acesso em: 04 Mar. 2014.

SILVA, Cosmo Sobral da; BEZERRA, Everaldo Batista. **A terceirização de presídios a partir do estudo de uma penitenciária do Ceará**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6541>>. Acesso em: 20 Fev. 2014.

SILVA, Cosmo Sobral da; BEZERRA, Everaldo Batista. A terceirização de presídios a partir do estudo de uma penitenciária do Ceará. **Jus Navigandi**. Teresina. 10(645), 2005.

RESUMO: O presente artigo teve como objetivo geral analisar se a privatização dos presídios é uma solução efetiva para garantir os direitos constitucionais da população carcerária. A partir da pesquisa bibliográfica, com método exploratório e análise qualitativa foi possível chegar às considerações finais, que contemplaram: as unidades prisionais brasileiras não estão alcançando o objetivo traçado que é o processo de ressocialização da população carcerária, tendo em vista a precarização do ambiente e a privação de dignidade vivenciada nestas instituições; o Poder Público falha com relação à qualidade dos ambientes para oferecer dignidade e ressocialização aos indivíduos que se encontram privados da liberdade, isto acarreta um processo de violência que se estende até mesmo para a sociedade, indo além dos portões das unidades de reclusão de liberdade; experiências em outros países como nos Estados Unidos da América e na França, bem como, no Brasil apontam para os benefícios que possam surgir a partir de um processo consciente de

terceirização ou privatização dos presídios e, finalmente, tem-se que o Estado ao privatizar a partir do processo de terceirização as unidades prisionais não está transferindo para as empresas privadas seu direito de julgar e condenar, mas sim, seu dever de oferecer a população carcerária condições dignas para a ressocialização, sendo que experiências apontam que o índice de ressocialização nas unidades prisionais terceirizadas são excepcionalmente mais elevados, o que aponta para o fato de que a privatização dos presídios pode constituir uma solução e não um problema ao Estado e a toda a sociedade.

Palavras-chave: Privatização. Presídios. Ressocialização.

ABSTRACT: The objective of this article was to analyze whether the privatization of prisons is an effective solution to guarantee the constitutional rights of the prison population. From the bibliographic research, with exploratory method and qualitative analysis, it was possible to arrive at the final considerations that contemplated: the Brazilian prison units are not reaching the goal defined that is the process of resocialization of the prison population, in view of the precariousness of the environment and deprivation of dignity experienced in these institutions; the Public Power fails with respect to the quality of the environments to offer dignity and resocialization to the individuals who are deprived of the freedom, this entails a process of violence that extends even for the society, going beyond the gates of the units of confinement of freedom; experiences in other countries such as the United States of America and France, as well as in Brazil, point to the benefits that may arise from a conscious process of outsourcing or privatization of prisons, and finally, it is noticed that the State when privatizing from the process of outsourcing the prison units is not transferring to private companies their right to judge and condemn, but rather their duty to offer the prison population dignified conditions for resocialization, and experiences indicate that the index of resocialization in the units prisons are exceptionally high, which points to the fact that the privatization of prisons can be a solution and not a problem for the State and for the whole society.

Keywords: Privatization. Prisons. Resocialization